



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 841 , DE 21 DE MAIO DE 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de
20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANTONIO MARCOS DEZAN Matr. 396	1º/2013	Abril/ 2015	18/05 a 18/05/2015 (1 dia)	PT 654/PGJ, de 28/04/2015
VERA LUCIA ABADIA GOMES Matr. 562	1º/2015	Fevereiro/ 2015	15/05 a 23/05/2015 (09 dias)	PT 472/PGJ, de 23/03/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECSAD/CGAR/PGJ 25/MAI/2015 15:01 0005579

R:\Xerox\DICAP\SEÇÃO DE REGISTRO DE DADOS FUNCIONAIS\FÉRIAS\FÉRIAS MEMBROS\05. MAIO\Interrupção de férias - Dr. ANTONIO MARCOS DEZAN e outros.doc

Aut. 3275-1
Publicada em 25/05/15
Esta cópia confere com o original